



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06028/2004/DF

COGSE/SEAE/MF

27 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício n.º 234/2004/SDE/GAB

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000071/2004-17

**Requerentes:** CDPI - Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. e CDPI Mulher Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda.

**Operação:** Cessão de quotas de Bozano Simonsen Centros Comerciais S.A e Multishopping empreendimentos imobiliários, detidas no capital social da CDPI e CDPI Mulher, para o Grupo Amil.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CDPI - Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. e CDPI Mulher Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda..

**I – Requerentes**

1. **CDPI Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda (doravante CDPI) e CDPI Mulher Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda (doravante CDPI Mulher)**, objeto da operação, empresas brasileiras, sediadas no Rio de Janeiro, atuam na prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem, realizando exames de radiologia, tomografia, ultrassonografia, ressonância magnética e outras técnicas correlatas. As empresas não realizaram fusões, aquisições ou associação de empresas nos últimos três anos. O faturamento das empresas, no exercício 2002, foi de R\$ XX e R\$ XX respectivamente.

2. **Bonzano, Simonsen Centros Comerciais S.A (Bonzano) e Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A**, vendedoras, ambas sociedades brasileiras com sede no Rio de Janeiro, atuam no mercado imobiliário em geral, inclusive o relativo a shopping centers. Na ocasião da construção do Centro Médico Barrashopping, estas empresas decidiram investir na implantação das clínicas CDPI e CDPI Mulher, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do referido centro médico (a presença de uma clínica de diagnóstico por imagem é um requisito importante para o desenvolvimento de um centro de medicina integrada, segundo as requerentes).

3. **Grupo Amil**, adquirente, de nacionalidade brasileira, atua na cobertura e administração de custos de assistência médica, hospitalar e odontológica de seus associados, na prestação de serviços de saúde, na remoção de doentes e na instalação de hospitais e centros de diagnóstico médico e exames em geral<sup>1</sup>. Em 24/12/2003, a EGB Participações Hospitalares Ltda, empresa pertencente ao Grupo Amil, adquiriu a totalidade das quotas representativas do capital social da Cigna Saúde Ltda (Ato de Concentração nº 08012.000254/03-51, ainda em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência). O faturamento global deste Grupo em 2003 foi de R\$ XX. Já o faturamento decorrente de serviços de diagnóstico por imagem no mesmo período foi de aproximadamente R\$ XX<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Para uma lista completa das empresas componentes do Grupo Amil, ver item I.8 do Anexo 1 da Resolução 15/98 do CADE constante dos autos.

<sup>2</sup> Conforme resposta ao Ofício nº 06062/04 COGSE/SEAE/MF.

## II – Descrição da Operação

4. Em 16/12/03, Bonzano e Multishopping celebraram com Dulce Pugliese de Godoy Bueno “Instrumento Particular de Cessão de Quotas”, através do qual ambas as empresas transferiram a totalidade participação de 80% detida por elas no capital social da CDPI e CDPI Mulher. Em seguida, na mesma data, Dulce celebrou com o Sr. Romeu Cortes Domingues um “Contrato de Cessão Onerosa de Quotas”, através do qual ela traferiu para Romeu 30% das quotas representativas do capital social da CDPI e CDPI Mulher. A Amil firmou contrato na qualidade de fiadora “garantindo, de forma ilimitada, irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela compradora.” A operação foi realizada apenas no Brasil, no valor de R\$ XX.

5. A composição do capital das adquiridas antes e após a operação encontra-se a seguir. Vale notar que a distribuição do capital é a mesma para ambas as empresas.

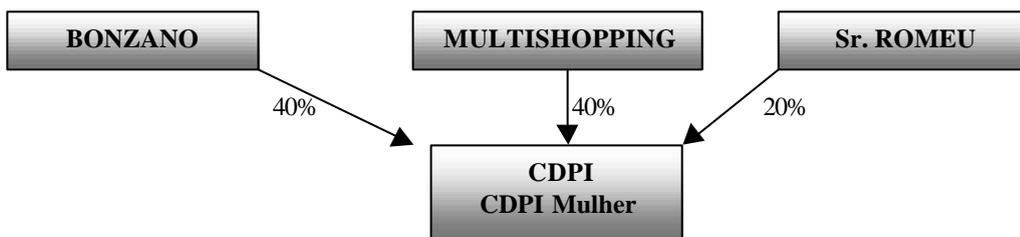


Figura 1: Composição do capital social da CDPI e CDPI Mulher antes da operação

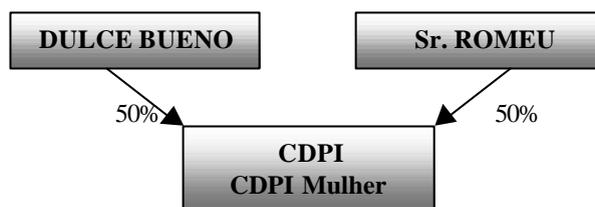


Figura 2: Composição do capital social da CDPI e CDPI Mulher após a operação.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. O Grupo Amil, adquirente, através de suas empresas, oferece os seguintes produtos e serviços: a) planos de assistência à saúde; b) planos odontológicos; c)

resgate aéreo; d) medicamentos e artigos de higiene (via farmácias); e) atividades agropecuárias (bovinocultura de leite); f) publicidade; g) atendimento médico-hospitalar (via hospitais próprios); h) atendimento laboratorial (via laboratórios próprios); i) seguro de vida e previdência. No Estado do Rio de Janeiro, o Grupo é proprietário do Hospital Barra D'Or, do Hospital de Clínicas de Niterói e da rede de laboratórios Sérgio Franco.

7. As empresas CDPI e CDPI Mulher, adquiridas, prestam serviços de diagnóstico de imagem, realizando exames de radiologia, tomografia, ultrassonografia, ressonância magnética e outras técnicas correlatas, conforme já mencionado.

#### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

8. Observa-se que o mercado de diagnóstico de imagem é bastante pulverizado no Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Orientador Médico da Amil, no Rio de Janeiro, existem diversas clínicas e hospitais que realizam serviços de radiologia, tomografia, ultrassonografia e ressonância magnética, tais quais: Cardio Labs, Multi-Imagem, IRM – Instituto de Ressonância Magnética, Clínica Radiológica Felipe Mattoso, Centro de Medicina Nuclear da Guanabara, Centro Radiológico da Lagoa, Ilha Diagnostic Center, 3D Diagnose, Clínica Dr. Thadeu Luccchesi, Clínica Radiológica Luiz Fernando Boisson, Clínica Radiológica Cascadura, Clínica Radiológica Menezes da Costa, CT-Scan, ECO-X Radiologistas Associados, Medilabs, Ultrarad Centro Radiológico e Ultrassonografia, Hospital São Lucas, Image Center. Vale notar que as citadas empresas fazem parte da rede credenciada da AMIL, sendo provável que existam outras atuantes nesse mercado, credenciadas a outros planos de saúde ou não. Ademais, as empresas atuam nos mais diversos bairros do Rio de Janeiro, através de filiais. Portanto, sob a ótica de uma concentração horizontal, qualquer que fosse a definição de mercado relevante, nas dimensões produto e geográfico, não seria razoável supor que da presente operação decorresse um aumento significativo de poder de mercado do Grupo Amil.

9. A operação poderia ainda suscitar certa preocupação concorrencial associada a uma integração vertical, na qual a rede de hospitais, clínicas e laboratórios constituir-se-iam no mercado *upstream* e os planos de saúde, no mercado *dowstream*. Pode-se pensar na possibilidade de fechamento de mercado (*market foreclosure*) pela AMIL via

aumento dos custos dos rivais<sup>3</sup>. Contudo, não é razoável supor que a aquisição da CDPI e CDPI Mulher pelo Grupo Amil impeça a entrada ou provoque o fechamento de outras clínicas de diagnóstico de imagem no Rio de Janeiro, prejudicando a oferta de tais serviços por outros planos de saúde (o que se caracterizaria como fechamento do mercado *upstream* para o mercado de planos de saúde). Outrossim, supondo que a Amil descredenciasse os demais prestadores de serviços de diagnóstico de imagem, passando a oferecer aos usuários de seus planos de saúde apenas os serviços da CDPI e CDPI Mulher, não haveria dificuldades para os referidos prestadores de se credenciarem a outros planos de saúde, por exemplo, Bradesco, Unimed, Sul América e Golden Cross (apenas para citar as principais operadoras de planos de saúde do país). Não ocorreria, portanto, o fechamento do mercado *downstream* para o mercado de prestadores de serviços.

10. Do exposto, verifica-se que a operação não é passível de elevar o poder de mercado da compradora, quando analisadas as integrações horizontal e vertical.

#### **V - Recomendação**

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**ANDREA PEREIRA MACERA**

Técnica/EPPGG

**MÁRIO SERGIO ROCHA GORDILHO JUNIOR**

Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico

---

<sup>3</sup> Ver HART e TIROLE, 1990.